CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/6/15
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2015

(Autoria: Vereador João Paulo de Lima/PSD)

Institui o Programa "Cascavel Sorridente" na Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como política pública do município de Cascavel, o Programa "Cascavel Sorridente" na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Constituem objetivos do Programa "Cascavel Sorridente" a prevenção de patologias bucais e o desenvolvimento de dentição sadia das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Os cuidados com a higiene bucal do Programa consistem em:

I – adoção de procedimentos educativos pela escola com as crianças;

II – escovação diária;

III – palestras com os pais dos alunos sobre Saúde Bucal;

IV – orientação aos alunos sobre a importância dos cuidados com a higiene bucal.

Art. 2º Para a execução do Programa de Saúde Bucal, as escolas receberão ***Kits* de Higiene Bucal.**

§ 1º - Os kits deverão conter creme dental com flúor (sem flúor para bebês e crianças que ainda não têm o hábito de cuspir após a escovação), escova dental, higienizador lingual e fio dental.

§ 2º - Cada aluno terá direito a um *kit*, que deverá ser substituído após avaliação da Equipe Odontológica, a qual verificará a cada quatro meses o material.

§ 3º - Os kits deverão ser identificados, e ficarão na escola, para uso dos alunos.

Art. 3º O Programa de Saúde Bucal deverá ser realizado numa parceria entre as Secretarias de Educação e de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, das Secretarias em comento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 2.640/1996 e todas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
Em 11 de junho de 2015.

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

JUSTIFICAÇÃO

Cuidar dos dentes não é luxo, não é questão de estética, mas de saúde pública.

Inúmeras doenças têm sua origem em infecções orais. Um exemplo é a periodontite, doença crônica gengival que pode evoluir para problemas cardíacos e pulmonares, e as doenças sistêmicas. Então, ensinar as crianças desde cedo a cuidar da higiene bucal evita problemas de saúde.

Por isso, cuidar de forma eficaz a saúde bucal de nossas crianças, garantindo um futuro mais saudável para toda a sociedade é a atitude mais sábia que o Estado pode ter.

Mas para que isso aconteça, é preciso prevenir, ou seja, é preciso que o Poder Público crie programas visando evitar tais problemas de saúde bucal.

Essa foi a conclusão a que chegaram os profissionais de nosso Município na Pré-conferência Municipal de Saúde, realizada recentemente em Cascavel. Nesse evento, inclusive, este Vereador pôde conversar com diversos profissionais, os quais reconheceram a necessidade de uma Lei que criasse um Programa nos moldes que a Cidade precisa.

Este Projeto, portanto, é resultado de uma discussão séria e comprometida com profissionais ligados às Secretarias da Saúde e da Educação, as quais, em conjunto, poderão tornar o Programa "Cascavel Sorridente" uma referência em saúde pública bucal para nossa Região.

Assim, com a aprovação deste Projeto, queremos atender a uma necessidade premente de sistematização de serviços de promoção e prevenção de saúde nas escolas municipais e, com isso, dar continuidade a um belo trabalho que já vem sendo realizado por nossos profissionais, os quais só em 2014 realizaram 450.000 escovações e realizaram mais de 3.000 palestras visando conscientizar a população da importância de uma higiene bucal adequada.